



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 481

De: 15 de Julho de 1980

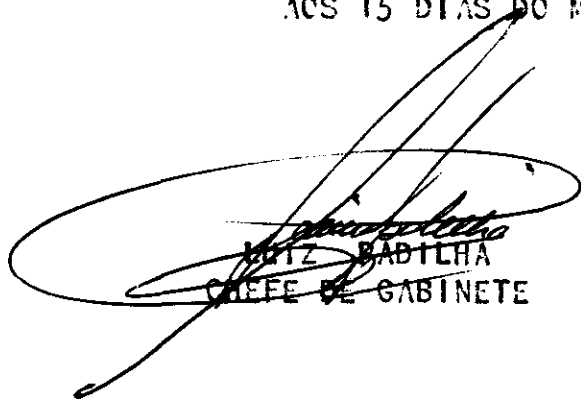
**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

- ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até 202.920,00 (Duzentos e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros) para interligação do Distrito de Bentópolis à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.
- ART. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, até o valor de Cr\$ 25.365,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº-4.320, de 17 de março de 1964.
- ART. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que o Banco do Estado do Paraná S.A., possa creditar, em conta da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
ACS 15 DIAS DO MES DE JULHO DE 1980

  
ARNALDO BATISTA SOARES  
CHEFE DE GABINETE

  
ARNALDO BATISTA SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL